

# **RESOLUÇÃO CFN N.º 263/2001**

## **PRORROGA O PRAZO FIXADO NO ARTIGO 17 DA RESOLUÇÃO CFN Nº 227, DE 24 DE OUTUBRO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 6.583, de 20 de outubro de 1978, o Decreto n° 84.444, de 30 de janeiro de 1980 e as normas estatutárias e regimentais; Considerando que a Resolução CFN n° 227, de 24 de outubro de 1999, fixou o prazo de 12 (doze) meses, renováveis por igual período, para que fosse disciplinada a participação dos Técnicos da área de Alimentação e Nutrição nos órgãos colegiados do Sistema CFN/CRN e para a fixação das respectivas atribuições profissionais; Considerando que no prazo fixado no art. 17 da Resolução CFN n° 227, já prorrogado nos termos da Resolução CFN n° 247, de 4 de novembro de 2000, não houve conclusão dos encargos de que trata aquela Resolução;

### **RESOLVE:**

ART. 1º - AD REFERENDUM do Plenário do CFN, prorrogar:

I - até 4 de novembro de 2002, o prazo a que se refere o artigo 17 da Resolução CFN n° 227, de 24 de outubro de 1999;

II - até 4 de março de 2002, o prazo de que trata o art. 4º da Resolução CFN n° 247, de 4 de novembro de 2001.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Brasília, 1º de novembro de 2001.

**Rosane Maria Nascimento da Silva**

Presidente do CFN  
CRN-1/0191

**Fátima Christina de Castro Santana**

Secretária do CFN  
CRN-5/0424